

Viagem Incompleta

A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA (1500-2000)

A GRANDE TRANSAÇÃO

Carlos Guilherme Mota

(ORGANIZADOR)

2ª EDIÇÃO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000) :
a grande transação / Carlos Guilherme Mota (organi-
zador). – 2. ed. São Paulo : Editora SENAC São Paulo,
2000.

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 85-7359-111-0

1. Brasil – Civilização 2. Brasil – Condições sociais 3.
Brasil – História – 1500-2000 4. Brasil – Política e gover-
no 5. Literatura brasileira 6. Raças – Brasil I. Mota, Carlos
Guilherme, 1941-.

00-0077

CDD-981

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : História: 1500-2000

981

Co-edição:

SESC
SÃO PAULO



**Sociedade, Estado e direito:
caminhada brasileira rumo ao
século XXI**

Dalmo de Abreu Dallari

O Brasil colonizado: raízes da sociedade e do Estado

Estado, direito e sociedade em descompasso

Tem sido freqüente entre cientistas políticos, historiadores, sociólogos, economistas e outros estudiosos dos problemas sociais e políticos brasileiros a afirmação de que o Brasil começou errado, porque teve Estado antes de ter sociedade.

Essa afirmação é importante e chama a atenção para a existência de uma situação peculiar no momento em que o Brasil foi conquistado pelos portugueses, no ano de 1500, e passou a participar da história do mundo feita pelos europeus. Entretanto, é preciso receber com reservas tal afirmação, pois, no momento em que se iniciou a ocupação portuguesa, a implantação do Estado no território brasileiro se fez de modo bastante precário. Com efeito, durante dois séculos e meio o aparato de poder da coroa portuguesa só se fez presente em pontos isolados e assim mesmo ficando muitas vezes inferiorizado ou até anulado pelo poder de fato dos senhores locais.

Durante o longo período colonial, Portugal mudou várias vezes a forma do governo mantido no Brasil para assegurar a ocupação do território com exclusividade. A par disso, os poderes locais gozaram de ampla autonomia, até mesmo pelo isolamento em que viveu durante muito tempo a maior parte do território e pela dificuldade das comunicações, estando aí a raiz histórica da formação de oligarquias regionais e da autonomia dos municípios. Para se ter idéia do significado profundo desse fato basta lembrar que em 1891, quando da aprovação da primeira Constituição republicana, o Brasil adotou a forma de Estado Federal, mas, inovando em relação ao modelo norte-americano, a Constituição federativa brasileira consagrou a

figura do município com autonomia política, ao lado dos estados-membros também politicamente autônomos, o que desde então é peculiaridade do federalismo brasileiro.

Assim como o Estado, cuja existência formal não coincide com a realidade, o direito português vigente no Brasil aplicava-se formalmente em todo o território brasileiro, desde 1500, mas na realidade teve que ceder muitas vezes a um direito local, mais ou menos baseado na legislação de Portugal, pois eram poucos os habitantes do Brasil que conheciam as leis portuguesas e na maioria das cidades não havia cópias daquela legislação.

Desse modo, só formalmente o Estado e o direito transplantados de Portugal estiveram presentes em todo o território brasileiro e regularam todas as relações sociais no Brasil desde o seu nascimento. Na realidade, embora tendo o estatuto político e jurídico de colônia, o Brasil levou mais de dois séculos para ficar efetivamente sujeito ao Estado português e para se submeter ao seu direito. De qualquer modo, entretanto, tal submissão ocorreu formalmente desde o início e isso foi importante para impedir que outros Estados e outros direitos se impusessem aos habitantes do Brasil. Nesse sentido é verdadeira a observação feita por Isidoro Martins Júnior, professor da Faculdade de Direito de Recife, em seu livro *História do direito nacional*, publicado em 1895:

[...] o português trouxe à terra descoberta, e para seu uso, toda sua bagagem legislativa, como trouxe os seus costumes, os seus escravos, as suas roupas e jóias. Transportava-se para cá um pedaço da nacionalidade portuguesa; era natural que viessem com ele as leis respectivas, como parte que eram do patrimônio moral da metrópole.¹

Mais adiante acrescenta Martins Júnior:

Assim, o Direito que ia vigorar na colônia não tinha que nascer do choque de interesses das populações postas em contato; era um direito que estava feito e que precisava simplesmente ser aplicado, depois de importado.²

Essa última afirmação é completamente equivocada, justamente porque deixou de considerar um elemento essencial: a enorme diferença entre a sociedade onde se havia produzido aquele direito e a sociedade rudimen-

¹ Isidoro Martins Júnior, *História do direito nacional* (Brasília: Ministério da Justiça, 1979).

² *Ibid.*

tar que passava a existir no Brasil e na qual, teoricamente, se deveria aplicar o mesmo direito. De fato, quando iniciaram a ocupação do território brasileiro os portugueses já tiveram que levar em conta a existência das sociedades indígenas, com a qual passavam a conviver, em relações pacíficas ou belicosas. Além disso, há notícia de que desde os primeiros tempos da colonização já havia escravos negros trazidos de Portugal. Acrescente-se ainda que os portugueses trouxeram grande variedade de pessoas, incluindo fiéis, sacerdotes, marinheiros, soldados, criminosos degredados, artesãos e aventureiros, bem como aventureiras, pessoas essas que seriam forçadas a adotar no Brasil um sistema de vida completamente diferente daquele que vigorava em Portugal.

Desse modo, o Brasil nasceu fazendo parte do Estado português e submetido formalmente ao direito de Portugal. Mas pelas condições naturais do território, assim como pelo tipo de sociedade que aqui existiu nos séculos iniciais, houve grande autonomia na organização política e na aplicação do direito, proporcionando um modo peculiar de desenvolvimento, que mais tarde daria nascimento ao Estado brasileiro.

Direito do colonizador e privilégio das elites

Desde o primeiro momento em que os portugueses pisaram em terras brasileiras e manifestaram a intenção de incorporá-las ao patrimônio da coroa portuguesa, o Brasil ficou, formalmente, sujeito às leis de Portugal. Isso aconteceu no ano de 1500, quando a legislação portuguesa fundamental estava sistematicamente reunida numa espécie de codificação, com o nome de Ordenações.

No final da Idade Média, quando já começavam a ser definidos os reinos europeus, as lutas entre nobres na Península Ibérica acabaram estabelecendo alguns poderes exclusivos sobre determinados territórios. Foi assim que na Lusitânia, outrora dominada pelos romanos, surgiu no século XII um condado que seria o núcleo inicial de Portugal. Pelas circunstâncias do nascimento, inclusive pela localização e também por força da grande influência exercida naquela região do mundo pela Igreja Católica, o Estado português organizou-se com base no direito romano, adaptado às condições locais, e no direito canônico, o que explica a posição privilegiada da hierarquia católica na tradição portuguesa.

Até o século XV vigoraram em Portugal antigas regras costumeiras e mais a legislação que foi sendo editada pelos reis que se sucederam como

titulares da coroa portuguesa. No ano de 1446 o rei d. Afonso mandou que se publicasse a primeira coletânea ordenada, identificada como Ordenações Afonsinas, que vigoravam quando foi iniciada a colonização do Brasil. Em 1521, quando o trono português era ocupado pelo rei d. Manuel, foi publicada nova codificação, com a denominação de Ordenações Manuelinas. Finalmente, no ano de 1603, tendo Portugal e Espanha um único soberano, o rei Filipe II, foram publicadas as Ordenações Filipinas. Estas foram especialmente importantes para o Brasil, onde serviram de base à legislação especial, além do que, formalmente, tiveram vigência parcial e condicionaram em parte o direito civil até 1916, quando surgiu o primeiro Código Civil brasileiro. Isso é reconhecido por Miguel Reale na monografia *Cem anos de ciência do direito no Brasil*.³

Como é fácil imaginar, a ocupação apenas parcial do território brasileiro, em pontos isolados do litoral, com a necessidade de assegurar militarmente a posse exclusiva, mais as dificuldades decorrentes da precariedade dos meios de comunicação, tudo isso tornaria muito difícil o conhecimento e a aplicação das leis de Portugal. Assinalam alguns historiadores que, ainda no século XVII, em muitas cidades e vilas não havia um único exemplar das Ordenações Filipinas, fazendo-se sua aplicação com base nos costumes e na memória das autoridades.

Paralelamente ao direito português vigorava o direito canônico, muito importante num ambiente em que o Estado e a Igreja andavam muito unidos e uma ofensa às regras estabelecidas pela Igreja ou a um sacerdote católico poderia acarretar conseqüências penais graves, podendo também produzir efeitos muito significativos na vida civil. A par disso, é importante lembrar que o Estado português reconhecia uma jurisdição eclesiástica, competente para todos os assuntos relacionados com a hierarquia católica e freqüentemente invocada para impedir que sacerdotes católicos fossem submetidos à jurisdição do Estado para a solução de conflitos de natureza civil e penal.

Outro direito que teve enorme importância na evolução das relações jurídicas no período colonial brasileiro foi o direito municipal, compreendendo as regras estabelecidas por autoridades locais, fixando normas administrativas e tributárias, mas, também, muitas vezes, dispondo sobre o uso

³ Miguel Reale, *Cem anos de ciência do direito no Brasil* (São Paulo: Saraiva, 1973), p. 4.

da propriedade e as relações de vizinhança. Sobre esses assuntos havia disposições nas Ordenações Filipinas, mas a inexistência do livro com o texto legal, agravada pelo desejo e a possibilidade de agir como senhores absolutos, assegurou ampla autonomia aos governantes locais. Essa prática evoluiu para a autonomia municipal, justificada também pela extrema diversidade das condições locais e posteriormente consagrada pelo regime republicano como princípio constitucional, o que se mantém até hoje.

Para melhor conhecimento e avaliação desse direito local é importante lembrar, ainda que em rápidos traços, o que foi a sociedade brasileira durante o período colonial, que durou pouco mais de três séculos. No início, quando praticamente todos estavam ocupados com a posse das novas terras, defendendo-se de eventuais ataques dos índios e procurando estabelecer diálogo com eles, não havia condições para a diferenciação acentuada dos papéis sociais. Vigorava, então, uma estrutura social bem simples, em que a diferença essencial era entre os dirigentes e os dirigidos.

Aos poucos, entretanto, foi sendo implantada uma estrutura social tendo na cúpula os grandes proprietários de terras, os chefes militares e os superiores da hierarquia católica. Em segundo plano vinham pequenos comerciantes, artesãos, trabalhadores da terra, auxiliares domésticos e alguns encarregados de executar funções públicas. Os sacerdotes e os soldados tinham sua própria hierarquia.

Logo surgiram as câmaras municipais, que agrupavam representantes dos proprietários rurais e eram o órgão supremo do governo local. Mais tarde, os comerciantes também conseguiram enviar representantes para essas câmaras, que tinham a incumbência de fazer cumprir as leis e de tomar decisões sobre as atividades de interesse comum, fixando normas, determinando a realização de serviços e dispondo sobre os modos de arrecadação de recursos.

Observa Caio Prado Jr., em seu livro *Evolução política do Brasil*, que na segunda metade do século XVII já havia uma complexidade social maior, sendo especialmente significativo o aumento do prestígio e da força política dos comerciantes:

A relativa simplicidade da estrutura social brasileira no primeiro século e meio da descoberta se complica na metade do século dezessete, com o aumento da riqueza e desenvolvimento econômico do País, pela intromissão de novas formas econômicas e sociais. Ao lado da economia agrícola, que até então dominara, se desenvolve a mobiliária: o comércio e o crédito. E com ela surge uma rica burguesia de negociantes.

tes, que por seus haveres rapidamente acumulados começa a pôr em xeque a nobreza dos proprietários rurais, até então a única classe abastada, e portanto de prestígio da colônia.⁴

Entretanto, algumas coisas muito importantes aconteceram a partir de então. Uma delas foi a interferência do Estado português para proibir que os colonos brasileiros mantivessem relações comerciais com outras partes do mundo sem a intermediação de Portugal. Navios de outras nacionalidades foram proibidos de entrar nos portos brasileiros para pegar mercadorias. Isso vai despertar hostilidade entre brasileiros e portugueses. Um fato significativo é que, enquanto os grandes proprietários do Nordeste se acomodam com seus métodos rudimentares de plantação da cana e produção de açúcar, as regiões localizadas mais ao sul vão ganhando maior expressão econômica pela exploração agrícola. Desse modo, o Nordeste acaba ficando à margem do desenvolvimento, mantendo uma população pobre explorada por pequeno número de grandes proprietários rurais ricos, que com o tempo passarão a participar de investimentos econômicos em outras partes do país, sem nenhum interesse pela modernização de sua região. O Estado português não interfere e o poder político no Nordeste fica sob inteiro controle da elite econômica.

No início do século XVIII ocorreu a descoberta de minas de ouro na região Centro-Sul, verificando-se pouco depois que além do ouro, em grandes reservas, a região era rica também em diamantes, disso tudo nascendo a Província de Minas Gerais. Quando isso aconteceu, Portugal estava decaído e empobrecido, e por esse motivo a coroa portuguesa revelou imediatamente enorme interesse por aquela região, antevendo a possibilidade de obter grandes riquezas e recuperar sua economia e suas finanças. Passa, então, a ser muito forte a presença do Estado português nessa parte do Brasil.

Numa obra publicada em 1864, e que pode ser considerada um dos mais completos e minuciosos estudos das relações políticas, sociais e econômicas geradas pela febre da mineração, Joaquim Felício dos Santos faz as seguintes observações:

A história de Minas nos primeiros tempos, depois do descobrimento das lavras auríferas, quase que só consiste nas variações das ordens sobre a maneira de tributar

⁴ Caio Prado Jr., *Evolução política do Brasil* (2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1947), p. 67.

o ouro em benefício da fazenda real, e na resistência e relutância que faziam os mineiros, com mais ou menos sucesso, ao vexame e severidade com que eram ex-citadas.⁵

Foi tão dura a interferência do governo real português nessas atividades que acabou gerando a primeira tentativa de vulto no sentido de conquistar a independência, para não mais sofrer as severas imposições portuguesas. Esse movimento, que passou para a história com o nome de Inconfidência Mineira, reunia um pequeno número de intelectuais, fazendeiros e sacerdotes e foi brutalmente dissolvido em 1789, culminando com a morte na forca de José Joaquim da Silva Xavier, militar de baixa patente (alferes), apelidado de Tiradentes, hoje cultuado como herói nacional e "mártir da independência".

Tudo isso contribuiu para a presença maior do Estado português em todo o território brasileiro, registrando-se no final do século XVIII uma nova situação, com a redução da autonomia das câmaras municipais e consequente enfraquecimento do direito local. É o que registra Caio Prado Jr., no livro *Evolução política do Brasil*, já referido:

As figuras dos governadores e demais funcionários reais começam a emergir do segundo plano a que até então tinham sido relegadas. Em sentido inverso e correspondendo a esta consolidação crescente da autoridade real, cerceiam-se as atribuições das Câmaras Municipais, até então soberanas. O poder delas vai dando lugar ao da metrópole.⁶

Assim vai chegando ao fim o período colonial, justamente quando parecia definida a efetiva hegemonia do Estado português, com o consequente aumento da autoridade do direito importado de Portugal. Um dado fundamental, que precisa ser lembrado para que se perceba a lógica dos acontecimentos que marcariam as duas primeiras décadas do século XIX e culminariam com a independência do Brasil, é a existência de uma nova sociedade, com a consciência de ser brasileira e de ter interesses opostos aos de Portugal.

⁵ Joaquim Felício dos Santos, *Memória do Distrito Diamantino* (2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Castilho, 1924), p. 8.

⁶ Caio Prado Jr., *op. cit.*, p. 75.

A herança colonial e o estado brasileiro

Primeiro para garantir a posse do território conquistado e depois para obter vantagens econômicas da ocupação, o rei de Portugal fez muitas doações de terras no território brasileiro, durante o primeiro século da colonização. As primeiras áreas efetivamente ocupadas e exploradas situavam-se na região Nordeste, por onde chegavam os navios vindos da Europa e que é também a parte do território mais próxima da África, de onde viriam muitos escravos negros, nos quais se apoiou o desenvolvimento agrícola do Brasil durante quase quatro séculos.

Numa obra muito bem escrita, intitulada *A escravidão no Brasil*, publicada pela primeira vez em 1867,⁷ riquíssima em informações e muito precisa na indicação e análise dos dados, Perdigão Malheiro registra como praticamente coincidentes a introdução da cultura da cana-de-açúcar no Nordeste brasileiro e a utilização, em larga escala, de escravos negros africanos. Embora faça referência à provável existência de escravos negros no Brasil já em 1532, informa Perdigão Malheiro que d. João III facultou, por alvará de 29 de março de 1549, "a introdução de escravos africanos de Guiné e Ilha de São Tomé, em número de 120 a cada senhor de engenho montado e em estado de funcionar, mediante o favor da redução dos direitos".⁸ A par da influência, muitas vezes reconhecida e analisada, dos negros africanos na cultura e na economia do Brasil, é oportuno assinalar que a ampla utilização de mão-de-obra escrava durante muito tempo, pois somente em 1850 foi proibido o desembarque de escravos em território brasileiro, pesou, também, na formação da mentalidade política dos senhores de engenho e grandes proprietários de terras e na sua concepção de organização social. Tais circunstâncias estão na origem da mistura de semifeudalismo, coronelismo autoritário e paternalismo, que marca o relacionamento dos oligarcas do final do século XX com as populações mais pobres da região Nordeste.

A condição de grande proprietário de terras, num ambiente em que era praticamente ausente o Estado português, foi a base de um poder político absoluto, local e brasileiro, incluindo um poder legislativo para assuntos locais, como também o controle da aplicação das leis, da polícia e até mes-

⁷ Essa obra foi reeditada em 1976 pela Editora Vozes com o apoio do Ministério da Educação e Cultura.

⁸ Perdigão Malheiro, A escravidão no Brasil (Petrópolis/Brasília: Vozes/MEC, 1967), vol. II, p. 26.

mo das atividades judiciais. Esse conjunto de fatores foi uma das razões da diferenciação social, cultural e econômica, que ainda hoje perdura no Brasil. A região Nordeste foi o primeiro pólo de desenvolvimento econômico, tendo por base a cana-de-açúcar, primeiro produto brasileiro de exportação. Usando terras recebidas em doação ou simplesmente ocupadas sem resistência e mão-de-obra escrava os grandes proprietários enriqueceram rapidamente. Exercendo também o comando do poder político, criaram uma estrutura político-social característica do Estado patrimonial, que se manteve mesmo depois que a região perdeu a hegemonia econômica e, em parte, dos desníveis sociais naquela parte do Brasil.

Em outros pontos do território brasileiro a ocupação e a exploração se fizeram de maneira diferente, com mais abertura para o exterior e propiciando a formação de uma estrutura social mais complexa. Entretanto, a relação entre o público e o privado seguiu um modelo praticamente uniforme e deixou marcas profundas, até hoje presentes no Estado brasileiro.

As circunstâncias da colonização fizeram com que os brasileiros identificassem o Estado com o monarca absolutista português, opressor arbitrário dos habitantes da colônia e explorador injusto e insaciável do seu trabalho e de suas riquezas. Como decorrência lógica, firmou-se a imagem do Estado como inimigo, com interesses sempre contrários aos dos governados. Isso passou a ser justificativa para tentativas de não cumprir as obrigações legais, o que foi agravado pela existência de muitos funcionários portugueses que aceitavam suborno para ser tolerantes. Influuiu também para que se considerasse justificada a sonegação de tributos, bem como qualquer outra forma de fraude fiscal.

Entre os vícios herdados do período colonial, um dos mais graves é a concepção de que os interesses privados são sempre absolutamente predominantes, justificando-se, inclusive o uso do governo, do aparato administrativo e de todos os recursos públicos para a satisfação do interesse exclusivo de uma pessoa ou de um grupo da elite. A partir dessa concepção, a organização administrativa e a ocupação de cargos públicos deixaram de obedecer às exigências de racionalidade, de eficiência e de respeito ao interesse público.

Os direitos passaram a ser estabelecidos, inclusive pelos legisladores, partindo do pressuposto de que a proteção do patrimônio e a liberdade econômica são os valores fundamentais da pessoa, não podendo sofrer qualquer espécie de condicionamento pelo Estado. Ao mesmo tempo, entretanto,

ficou estabelecido que o Estado deve manter um alto nível de investimentos em obras públicas para que os grupos privados possam manter o pleno emprego de suas organizações e seus equipamentos. Rejeita-se, portanto, a participação do Estado mas exige-se que ele seja investidor, financiador, incentivador da economia privada, promotor e mediador de negócios em escala internacional e grande consumidor.

Nas regiões mais atrasadas do país, onde os grandes proprietários não fazem investimentos e vivem da exploração irracional e injusta do patrimônio, são poucas as ofertas de trabalho e por isso se exige que o Estado seja também o principal empregador. Dá-se caráter assistencial à criação e ao uso de serviços públicos e à ocupação de cargos no setor público. A par disso, grande parte da população, pouco esclarecida, interpreta qualquer recebimento de benefício público, inclusive a matrícula de uma criança em escola pública ou o atendimento de uma pessoa num serviço público de assistência à saúde, como favor pessoal, ato de caridade, dos chefes políticos locais. Essa prática alivia os encargos e os riscos do patrimônio privado e permite a distribuição de empregos públicos como favor político, contribuindo muito para o prestígio político de velhos oligarcas e a manutenção da estrutura viciada.

Essa ambigüidade está refletida nas Constituições brasileiras, no capítulo relativo à ordem econômica, geralmente em conflito patente com o capítulo referente aos direitos e garantias individuais. Mais do que direitos, as elites econômicas procuram gozar de privilégios, inclusive quanto à aplicação da lei e das medidas judiciais. Vem do período colonial a prática de corromper autoridades públicas para obter proveitos ilegais. Os agentes do rei português estavam fora de vigilância e procuravam enriquecer mediante o uso dos cargos públicos. Na concepção das elites coloniais, como nas de agora, só é condenável a atitude do agente público que participa da corrupção, continuando respeitáveis e devendo ficar imunes a sanções legais as pessoas e as empresas privadas que se beneficiam dessas práticas.

Outro vício grave herdado pelo Estado brasileiro é a situação privilegiada dos militares. Os reis portugueses sempre deram todo o apoio aos militares, às suas violências e arbitrariedades, para que os interesses da coroa fossem bem defendidos. No início havia o problema de manter a ocupação exclusiva do território, verificando-se que havia um risco efetivo quando, no século XVII, franceses e holandeses se estabeleceram em diferentes partes do Brasil, tendo sido necessário recorrer às armas para a sua expulsão.

Depois vieram os problemas de garantia dos monopólios econômicos estabelecidos em favor de Portugal e de seus aliados, bem como de vigilância das atividades de mineração e exportação, para que fosse obedecida a pesada tributação imposta à colônia. Desde logo, os militares perceberam que não estavam sujeitos a limitações legais no desempenho de suas tarefas, bastando alegar o interesse da coroa para que tudo ficasse justificado. Assim, passaram a vigiar e controlar todas as atividades da administração da colônia, participando também das próprias decisões administrativas, assumindo praticamente o governo, em muitas situações. A esse respeito, é oportuno lembrar uma observação muito expressiva feita por um professor na cidade de Salvador no final do século XVIII, Luís dos Santos Vilhena, que Carlos Guilherme Mota qualifica como "colono ilustrado". Diz Vilhena que "em colônias a lei que de ordinário se observa é a vontade do que mais pode".⁹

Os militares, contando com a força das armas, querendo que prevaleça sua avaliação do que é ou não de interesse público e rejeitando limitações legais no desempenho de suas funções, que são concebidas como de tutela suprema da pátria e não como atribuições legais auxiliares do governo, criaram um poder militar praticamente autônomo, que atua como poder político sem representação.

Outra herança colonial que ainda hoje se constitui em sério problema para o Estado brasileiro é o conflito entre os interesses locais e os de natureza geral. Essa dificuldade se expressa no âmbito jurídico, desde a adoção do federalismo, sob a forma de conflitos de competência entre a União e os estados e, às vezes, envolvendo também os municípios. Como já foi observado, durante praticamente três séculos o Brasil viveu numa ambigüidade jurídica, estando formalmente submetido ao direito português, inclusive às normas impostas pelos agentes da coroa no Brasil, mas por força das circunstâncias aplicando efetivamente o direito local, estabelecido pelas câmaras municipais ou pelos costumes.

Diferenças regionais foram sendo estabelecidas, em função de fatores sociais e econômicos, em parte condicionados por fatores naturais, como a qualidade do solo, o clima e a existência de riquezas minerais. Desse modo, foram sendo definidos interesses regionais, gerando um direito peculiar, definindo-se por esse motivo a existência de províncias, divisões adminis-

⁹ Apud Carlos Guilherme Mota, *Idéia de revolução no Brasil* (São Paulo: Cortez, 1989), p. 77.

trativas que, assim como os municípios, acabaram assumindo significação política, ainda no período colonial. Após a independência, os conflitos já não eram mais entre autoridades portuguesas e lideranças regionais brasileiras, mas continuaram a existir.

Durante o período monárquico, houve momentos em que se tornou bastante agudo o conflito de interesses entre o governo central, os governos regionais e os locais, situação que irá afetar seriamente a organização e o funcionamento do Estado brasileiro, sendo uma das causas da futura adoção do federalismo.

O Estado brasileiro: da monarquia à república

Do nascimento do Estado à primeira Constituição

O Estado brasileiro nasceu dentro da monarquia absolutista portuguesa, no início do século XIX, depois ganhou temperos liberais e realizou a proeza de preservar a integridade territorial enquanto a América espanhola se fracionava em pequenos Estados.

Não existe unanimidade de pontos de vista entre os autores a respeito do momento em que nasceu o Estado brasileiro. Essas divergências estão ligadas à maior ou menor importância que se atribua a circunstâncias de fato ou a elementos formais. Há quem só admita o nascimento do Estado com a decretação da primeira Constituição brasileira, em 1824. Outros entendem que o ato formal declarando o Brasil independente de Portugal, no ano de 1822, já implicava o nascimento do Estado brasileiro, pois a partir daí o Brasil deixou de se submeter à soberania portuguesa, passando a agir como soberano.

Existem historiadores e cronistas da história brasileira que fazem reuçar a 1815 o surgimento do Estado brasileiro, pois nesse ano, formalmente, o próprio rei de Portugal decretou que o Brasil deixava de ser colônia, para se converter em "Reino, Unido ao de Portugal e Algarve". Essa é a posição de Assis Cintra, que a expõe e justifica, fundado em elementos formais, em sua obra que tem o título muito significativo de *Brasil reino e Brasil império*. Afirmo Assis Cintra que o Brasil já era independente de Portugal antes de 1822, pois "constituía uma pátria, tornou-se um país livre, quando de colônia passou a reino, pelo decreto de 16 de dezembro de 1815,

assinado por d. João VI". Observa em seguida que o artigo primeiro dessa carta de lei declara extinta a colônia portuguesa da América e proclama a fundação do Reino do Brasil, elevado à dignidade e proeminência de nação, com louros e prerrogativas de uma pátria livre. E mais adiante assinala ainda o autor que a liberdade do Brasil foi comunicada por d. João VI ao rei da Inglaterra, através de carta datada de 18 de dezembro de 1815, na qual se informa a criação de uma nova e grande pátria na América: o Reino do Brasil, tendo sido feita comunicação semelhante aos demais soberanos da Europa.¹⁰

Para muitos, o verdadeiro nascimento do Estado brasileiro ocorreu em 1808, ano em que o regente do trono português transferiu para o território brasileiro a sede da coroa. É interessante a observação feita pelo brasilianista Alan K. Manchester sobre "O significado da transferência da corte portuguesa para o Brasil", num ensaio que, com esse título, consta do livro *Conflito e continuidade na sociedade brasileira*, organizado por Henry H. Keith e S. F. Edwards. Esse autor não afirma que o Estado brasileiro nasceu nesse ano, com a vinda da corte portuguesa, mas sustenta que "às vésperas do movimento de independência o Brasil possuía os atributos de um Estado soberano absolutista e centralizado". E deixa mais clara sua idéia com a seguinte observação:

A bordo da frota (que transportava para o Brasil a corte portuguesa) estavam os elementos essenciais de um Estado soberano: o pessoal das hierarquias civil, religiosa e militar; membros da alta sociedade, das profissões liberais e do mundo dos negócios; e o acervo administrativo do governo. Toda a máquina do Estado, sem faltar nada, estava sendo transportada para um novo local no ultramar, onde deitaria raízes e prosseguiria em sua rotina.¹¹

Um fato que não deixa dúvidas é que o período que vai de 1808 a 1824 foi extremamente importante na história brasileira, dos pontos de vista político, jurídico, econômico e social, o que fica mais claro através do exame do significado de cada uma daquelas datas.

A Europa do início do século XIX foi sacudida pelo vendaval das guerras napoleônicas, que acabaram exercendo enorme influência sobre a vi-

¹⁰ Assis Cintra, *Brasil reino e Brasil império* (São Paulo: Renascença, 1945), pp. 7-8.

¹¹ Alan K. Manchester, "O significado da transferência da corte portuguesa para o Brasil", em Henry H. Keith e S. F. Edwards (orgs.), *Conflito e continuidade na sociedade brasileira* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970), pp. 177 e 186.

dos povos das Américas. Com efeito, no conflito entre a França e a Inglaterra, Portugal permaneceu ao lado dos ingleses e isso acabou determinando a fuga do príncipe regente e da corte portuguesa para o Brasil, o que teve influência decisiva sobre o destino do país, sendo esse um dos principais fatores de manutenção da unidade territorial brasileira.

A Espanha, inicialmente aliada de Napoleão, rompeu a aliança e não aderiu ao bloqueio continental, empreendido por Bonaparte para enfraquecer a Inglaterra pelo isolamento, visando conquistá-la, afinal. Em represália, Napoleão decidiu invadir a Península Ibérica. O rei espanhol foi obrigado a abdicar e a coroa dos reis católicos foi entregue a José Bonaparte. Grande parte da nobreza espanhola não se conformou e instalou um núcleo de resistência em Sevilha e assim nem o rei nem a corte da Espanha se transladaram para o território americano. Uma consequência disso foi que nesse momento deixou de existir uma autoridade espanhola impondo-se aos povos das colônias. Desse modo, a Espanha perdeu o controle sobre os territórios coloniais da América, o que permitiu que já em 1811 diferentes movimentos de independência fossem vitoriosos na América do Sul e implantassem governos republicanos.

Em Portugal, governado então pelo príncipe regente d. João, mais tarde rei d. João VI, as coisas se passaram de modo bem diverso. Algumas horas antes da chegada dos exércitos napoleônicos a Lisboa o príncipe regente, protegido por navios da esquadra inglesa, conseguiu embarcar para o Brasil, transferindo para cá a sede da coroa portuguesa e instalando em território brasileiro o governo português imediatamente após sua chegada, em 1808.

Segundo as palavras de Isidoro Martins Jr., jurista pernambucano da segunda metade do século XIX, já anteriormente referido, "recebendo no seu solo as raízes da árvore real transplantada, o Brasil-colônia passava a ser Brasil-corte", o que demandaria uma série de providências de ordem legal e administrativa. O mesmo autor assinala que isso de fato ocorreu, observando que "os doze anos de governo de d. João (que regressou a Portugal, já na condição de rei, em 1821), especialmente os primeiros, foram operosíssimos, repletos de atos administrativos, de medidas políticas e legislativas, de uma infinidade de providências de ordem moral e material".¹² Na realidade, houve a montagem de um novo aparato de Estado.

¹² Isidoro Martins Jr., *op. cit.*, p. 146.

A par disso, não havendo mais condições para a manutenção dos monopólios portugueses e necessitando do comércio internacional, o príncipe regente revogou as interdições impostas à economia brasileira, decretando inclusive, a abertura dos portos brasileiros "a todas as nações amigas". Também Caio Prado Jr., no livro *Evolução política do Brasil*, sustenta que foram tantas e tão profundas as mudanças ocorridas no Brasil em 1808, com a transferência da corte portuguesa, que se deve reconhecer esse ano como o do nascimento do Estado brasileiro:

Estabelecendo no Brasil a sede da monarquia, o Regente aboliu "ipso facto" o regime de colônia em que o País até então vivera. Todos os caracteres de tal regime desaparecem, restando apenas a circunstância de continuar à sua frente um governo estranho. São abolidas, uma atrás da outra, as velhas engrenagens da administração colonial, e substituídas por outras já de uma nação soberana. Caem as restrições econômicas e passam para um primeiro plano das cogitações políticas do governo os interesses do País.¹³

Do ponto de vista jurídico-formal, o Brasil continuava sendo colônia, o que fica evidente pela sua impossibilidade de estabelecer relações internacionais em seu próprio nome. E do ponto de vista interno, continuava em vigor toda a legislação portuguesa, com a circunstância de que a presença do príncipe regente no território do Brasil permitia maior controle de todas as atividades dos brasileiros, afastando também a justificativa da distância para a demora na solução das dúvidas e dos conflitos. Por tudo isso, reduziu-se significativamente a autonomia das câmaras municipais e das demais autoridades.

Em 1815, derrotado Napoleão Bonaparte e instalado o Congresso de Viena para decidir sobre a nova configuração política do mundo, o príncipe regente d. João assinou a já referida Carta de Lei, estabelecendo no artigo 1º: "Que, desde a publicação desta Carta de Lei, o Estado do Brasil se elevou à dignidade, preeminência e denominação de Reino do Brasil". Assim, d. João passava a ser regente de Portugal e rei do Brasil, havendo quem afirme que essa elevação do Brasil foi feita para impressionar o Congresso de Viena, onde Portugal passaria a figurar como integrante de um império e não mais como um pequeno Estado europeu possuidor de algumas colônias.

¹³ Caio Prado Jr., *op. cit.*, p. 86.

Como seria inevitável, isso produziu efeitos sobre as elites políticas brasileiras, que se sentiram estimuladas a tornar efetiva a existência do Estado brasileiro, repudiando o estatuto colonial. Isso foi facilitado pela onda de liberalismo que se espalhava por toda a Europa e atingiu fundamentalmente Portugal no ano de 1820, quando eclodiu ali uma revolução constitucionalista, exigindo o fim do absolutismo. Além desse objetivo político, os portugueses exigiam que d. João, já na condição de rei desde 1816 com a morte da rainha-mãe, retornasse a Portugal, pois, segundo diziam, estando no Brasil a sede da coroa, tudo se passava como se Portugal fosse a colônia.

Com isso, os fatos políticos se precipitaram. O rei voltou para a Europa em 1821 e aqui ficou seu filho, o príncipe d. Pedro, jovem impetuoso formado no ambiente do absolutismo português e sem muito amadurecimento, que foi imediatamente cooptado pelos brasileiros para liderar um movimento de independência. As elites políticas brasileiras sentiam-se discriminadas politicamente, as elites econômicas reclamavam da situação privilegiada dos comerciantes portugueses e a grande massa do povo sofria duas espécies de discriminação: uma que se fazia em favor dos portugueses e outra em benefício da parte mais rica da população, sem contar ainda que havia discriminações contra os negros, os índios e a já numerosa parcela de mestiços brasileiros.

Em 7 de setembro de 1822, o príncipe regente do Brasil, d. Pedro, proclamou a independência do Estado brasileiro, declarando fundado o Império do Brasil e coroando-se imperador. Começa, então, um período tumultuado, pois sob influência da revolução portuguesa os liberais brasileiros conseguiram a convocação de uma Assembléia Constituinte. Esta foi eleita e instalada em 1823 e logo apresentou um projeto de Constituição que limitava consideravelmente os poderes absolutos do imperador. Este não se conformou e dissolveu a constituinte e no início de 1824 fez publicar um texto que ficou sendo a primeira Constituição do Brasil, outorgada por decreto do imperador. Buscando dar a aparência de legitimidade à Constituição, atenuando seu caráter de imposição arbitrária, antes da publicação do decreto o imperador remeteu o texto a algumas câmaras municipais para que se pronunciassem, tendo recebido manifestações unânimes de aprovação, o que certamente ocorreria mesmo que não considerassem o texto ótimo, pois a idéia geral era de que a simples existência de uma Constituição seria suficiente para coibir o absolutismo.

A monarquia brasileira: velha sociedade e herança absolutista

A Constituição brasileira de 1824 contém uma série de ambigüidades, que, paradoxalmente, talvez tenham sido muito benéficas, contribuindo para a preservação da integridade do vasto território brasileiro. Por outra parte, certas indefinições e mesmo contradições da Constituição contribuíram para a manutenção de vícios herdados da colônia, promovendo conciliações apenas aparentes, sem dar solução para problemas que ainda hoje trazem dificuldades para o Brasil.

Fazendo concessões ao espírito absolutista do imperador d. Pedro I, a Constituição dava-lhe muito poder, atribuindo-lhe inclusive um poder moderador que era, na realidade, a possibilidade de tomar certas decisões sem qualquer limitação legal, com a aparência de legalidade constitucional. Ao lado disso, a Constituição introduzia princípios liberais especialmente quanto aos direitos individuais e à limitação estrita das atividades do Estado, tratado basicamente como um conservador dos direitos, sem poder interferir para a correção de desníveis sociais ou discriminações. Os próprios direitos individuais receberam tratamento ambíguo, pois ao mesmo tempo em que refletiam idéias liberais, expressões do racionalismo, eram baseados no direito natural de fundamento teológico, numa concepção muito próxima do absolutismo de Hobbes.

Numa obra publicada em 1857, intitulada *Direito público brasileiro e análise da Constituição do império*, Pimenta Bueno, marquês de São Vicente, geralmente reconhecido como o mais autorizado intérprete da primeira Constituição brasileira, reflete o pensamento jurídico então dominante quando pondera:

Os direitos individuais, que se podem também denominar naturais, primitivos, absolutos, primordiais ou pessoais do homem, são, como já indicamos, as faculdades, as prerrogativas e atributos morais que a natureza conferiu ao homem como ser inteligente [...].

E logo adiante: "Não são, pois, criaturas das leis positivas, sim criações de Deus, atributos do ser moral que Ele formou [...]"¹⁴

¹⁴ Pimenta Bueno, *Direito público brasileiro e análise da Constituição do império* (Brasília: Senado Federal, 1978), p. 382; edição comemorativa do centenário da morte do autor.

Adotando a doutrina da separação de poderes, a Constituição consagrou um Poder Legislativo bicameral, que, ao lado de ser um limitador e controlador das ações do Executivo, era, no caso brasileiro, um instrumento de conciliação entre a concentração do poder no monarca e a preservação de algum espaço político para as elites provinciais. Com efeito, juntamente com uma Câmara de Deputados em moldes clássicos, havia um Senado, com membros vitalícios eleitos nas províncias, exigindo-se uma renda elevada para que alguém se candidatasse a senador. Para cada cargo seriam eleitos três nomes, cabendo ao imperador, no exercício do poder moderador, escolher dentre eles o que iria ocupar a cadeira no Senado.

A par disso, eram mantidas as câmaras municipais, com as atribuições fixadas de modo muito genérico, dependentes ainda do que fosse estabelecido em lei ordinária. Era uma concessão à antiga tradição do direito municipal, que, por sua vez, refletia a existência do poder político e administrativo local, que por muito tempo e em grande parte do território brasileiro foi o único efetivo. A Constituição manteve também a divisão do território brasileiro em províncias, exatamente como haviam sido criadas no período colonial, procurando respeitar as esferas de influência de oligarquias familiares.

Muito cedo, esse equilíbrio formal se revelou insuficiente para garantir a estabilidade política, e no ano de 1831, forçado pelas enormes resistências, de várias naturezas e origens, à continuidade de seu governo, o imperador decidiu abdicar e viajar para Portugal, deixando no Brasil o herdeiro da coroa, seu filho Pedro, de apenas seis anos de idade. Inicia-se, então, um período de governo regencial e com ele uma fase extremamente conturbada. A situação permaneceu assim até 1849, embora desde 1840 a coroa já tivesse sido entregue ao herdeiro, o imperador d. Pedro II, que contava então apenas 15 anos de idade, numa tentativa de pacificação das disputas políticas.

Assinala Sérgio Adorno, em *Os aprendizes do poder*, que durante essa fase foi implantada uma política de conciliação, procurando amenizar os conflitos entre conservadores e liberais, centralistas e adeptos do fortalecimento local e regional, além das disputas de caráter social ou racial e aquelas que ocorriam entre facções dos grupos dominantes:

Um conjunto de reformas jurídicas buscando manter a todo custo a integridade e unidade do País acomodou os interesses algo conflitantes das minorias dominantes, sem contudo, pelo menos, minimizar os problemas econômicos e sociais que afli-

giam a maior parte da população brasileira, pobre, desprovida da propriedade e alijada do poder.¹⁵

Essa “conciliação”, como ajuste de cúpula resolvendo situações de conflito político, mantendo intocada a realidade social, foi referida por um notável estudioso da história política brasileira, o francês Michel Debrun, como um dos pontos característicos dessa história. Depois de dizer que “a ‘conciliação’ tem desempenhado um papel considerável na história política do Brasil”, Debrun explicita com grande precisão as peculiaridades dessa conciliação, tantas vezes reincidente:

A “conciliação” no Brasil nunca foi um arranjo entre iguais, mas o reconhecimento, por parte de um pólo social ou político menor, da primazia de outro pólo, mediante algumas benesses e sobre o pano de fundo constituído pela exclusão da grande massa da população. Em outras palavras, o fosso – econômico, social, cultural e político – que, desde as origens, existiu entre grupos dominados, sempre foi utilizado pelos primeiros para facilitar a própria reprodução desse fosso, através da cooptação de elementos menos dominantes, ou mesmo tirados das camadas subalternas.¹⁶

Dois fatos importantes do período monárquico, afetando o Estado e o desenvolvimento do direito, são a criação do cargo de presidente do Conselho de Ministros, que muitos referem, erroneamente, como adoção do parlamentarismo, e a implantação dos cursos jurídicos no Brasil. Para se ter idéia da importância que tiveram os cursos jurídicos na história política brasileira, como formadores da elite política, basta lembrar que 12 presidentes da república foram alunos do curso jurídico de São Paulo, sendo muito elevado o número de governadores, ministros de Estado, parlamentares, juízes dos tribunais superiores e outros ocupantes de altos cargos no governo e na administração pública formados pelos cursos de São Paulo e Pernambuco, criados em 1827.

O primeiro desses fatos – a criação do cargo de presidente do Conselho de Ministros – ocorreu por meio de um decreto imperial de 1847 e teve como um de seus principais objetivos estabelecer um canal institucional de coordenação do Executivo com o parlamento. Embora alguns afirmem equivocadamente que nesse ano foi introduzido o parlamentarismo no Brasil,

¹⁵ Sérgio Adorno, *Os aprendizes do poder* (São Paulo: Paz e Terra, 1988), p. 51.

¹⁶ Michel Debrun, *A conciliação e outras estratégias* (São Paulo: Brasiliense, 1983).

isso não ocorreu. Com efeito, no sistema parlamentar de governo o primeiro-ministro deve ter o apoio da maioria do parlamento e enquanto contar com essa maioria exerce a chefia do governo. Pelo sistema implantado no Brasil em 1847 e mantido até o final do período monárquico, o presidente do Conselho de Ministros era livremente escolhido e demitido pelo imperador, que, de acordo com a Constituição, continuou a ser o chefe do Estado e do governo.

A criação dos cursos jurídicos se deu por meio de uma lei, aprovada pela Assembléia Geral e sancionada pelo imperador d. Pedro I em 11 de agosto de 1827, tendo sido prevista a implantação de um curso em São Paulo, na região Centro-Sul, e outro em Olinda, logo depois transferido para Recife, na Província de Pernambuco, no Nordeste brasileiro. Alguns líderes políticos perceberam muito cedo que era necessário formar no Brasil uma elite intelectual e política, que tivesse sentimentos nacionalistas, conhecesse a realidade e pensasse as instituições em termos brasileiros. E pelo que sabiam da experiência de outros povos, os cursos jurídicos cumpriam esse papel. Além disso, estava bem viva na memória de todos a utilização das instituições jurídicas portuguesas para a limitação da liberdade e a repressão política. Esses fatos foram importantes para que se desenvolvesse a formação de um pensamento jurídico brasileiro, pois mesmo os professores portugueses que foram inicialmente encarregados desses cursos tiveram que levar em conta as particularidades do Brasil e receberam influências que não se faziam sentir em Portugal.

Além disso, os cursos jurídicos funcionaram como formadores de quadros para o governo, o Legislativo, a administração pública, a magistratura e a diplomacia, sendo muito procurados pelos jovens das famílias mais abastadas de todas as províncias, em busca de desenvolvimento intelectual e de *status* social. Foi tamanha a influência desses cursos que muitos analistas da história política e social do Brasil apontam o "bacharelismo", expressão derivada de bacharel, que era o título conferido aos que concluíam o curso jurídico, como uma das características marcantes da cultura brasileira.

Os primeiros estudantes que freqüentaram esses cursos eram jovens filhos de famílias ricas, que anteriormente se viam obrigados a viver em Portugal para realizar seus estudos. Desde 1º de março de 1828, quando começou a funcionar efetivamente o primeiro curso, em São Paulo, seguido em maio do mesmo ano pelo de Olinda, abriu-se um caminho para que poucos anos depois outros jovens, de famílias mais modestas, chegassem

às escolas de direito. Além disso, pela inexistência de cursos de filosofia, letras, história e outras ciências sociais, os cursos jurídicos promoveram a formação de uma nova elite política e intelectual, incluindo, além dos políticos, escritores, ensaístas, poetas, jornalistas e, evidentemente, juristas e profissionais da área jurídica.

Através dos cursos jurídicos chegaram ao Brasil as obras de juristas alemães, franceses e italianos, trazendo o pensamento da Escola da Exegese, dos pandectistas, dos positivistas, que complementavam os conhecimentos de direito romano e entravam em confronto com teorias jurídicas e filosóficas chegadas anteriormente por meio dos canonistas e escolásticos. Observa Miguel Reale, em *Cem anos de ciência do direito no Brasil*, que acabou prevalecendo a atitude "científico-positiva", que marcou o direito brasileiro até o século XX.¹⁷ Na realidade, essa corrente de pensamento jurídico exerce grande influência ainda hoje, sendo responsável pelos excessos de legalismo e formalismo que retardam as decisões judiciais e dão ao judiciário uma característica predominantemente conservadora.

No final do período monárquico, quando já estavam diluídas as amarras coloniais, era muito evidente o distanciamento entre a sociedade e o Estado. Este continha ainda muitos elementos do absolutismo, incorporando também instituições que, sob invocação do liberalismo, apenas davam possibilidade a que diferentes grupos das elites dominantes se alternassem nos cargos de ministro de Estado e na direção do parlamento. A sociedade mantinha as antigas diferenças sociais, muito acentuadas, agravadas pelo aumento dos desequilíbrios regionais, pois as regiões Norte e Nordeste ficaram estagnadas, com elites retrógradas que compensavam sua incapacidade de modernizar e dinamizar a economia com o recebimento de ajuda financeira e favores fiscais do governo central. E a busca de soluções jurídicas para os conflitos sociais, pela evolução gradativa da legislação e da jurisprudência, como ocorreu nos Estados Unidos, ficava prejudicada pelos fatores sociais e culturais predominantes, que bloqueavam a formação espontânea do direito. A par disso, as correntes do pensamento jurídico dominante oscilavam entre um conservadorismo retrógrado, incapaz de ver e de aceitar inovações, e um positivismo supostamente científico, que se pretendia racional e que ignorava a realidade social, apoiando-se apenas em abstrações teóricas, sem perceber

¹⁷ Miguel Reale, *op. cit.*, p. 9.

que as formalidades jurídicas são desprovidas de eficácia e, portanto, de importância prática, quando ignoram a realidade.

Em 15 de novembro de 1889, sem que houvesse luta ou mesmo qualquer tentativa de resistência, um grupo de chefes militares, apoiados por lideranças políticas civis e, paradoxalmente, pelos proprietários rurais, inclusive os mais conservadores, proclamou a república no Brasil, depondo o imperador d. Pedro II, que foi obrigado a embarcar para Portugal poucas horas depois. A monarquia chegou ao Brasil por acaso, sem participação do povo, e foi embora sem nenhuma grandeza, com a indiferença do povo.

A república brasileira: nova sociedade, novo modelo constitucional, velho autoritarismo

A sociedade brasileira do final do século XIX já apresentava grande diversidade de situações econômicas e sociais, além de enorme variedade de culturas. Algumas partes do território nacional, como o Norte, o Nordeste e o extremo Sul, preservavam características regionais mais acentuadas, o que, em parte, ocorria também nos estados mais distanciados do litoral. Entretanto, nas regiões Sul e Centro-Sul as características locais foram afetadas com a chegada de trabalhadores livres estrangeiros, que teve início no começo do século XIX e se tornou cada vez mais expressiva na medida em que foi sendo generalizada e efetivada a proibição do comércio com escravos negros africanos. Em seu primoroso estudo *A escravidão no Brasil*, Perdigão Malheiro informa que já em 1810 começaram as restrições ao comércio de escravos. Para suprir a falta de mão-de-obra decorrente dessa restrição o governo favoreceu a vinda de colonos livres ao Brasil, vindo, inicialmente, suíços e alemães. Foi assim que, em 1817, foi fundada a Colônia de Nova Friburgo, na Província do Rio de Janeiro, seguindo-se a fundação da Colônia de São Leopoldo, na Província do Rio Grande do Sul, em 1823.¹⁸ Essas imigrações acabaram exercendo grande influência nas características culturais das respectivas regiões.

No Centro-Sul, especialmente na Província de São Paulo, essa imigração cresceu muito após a abolição da escravatura em 1888, sendo altamente expressiva a chegada de famílias italianas. Isso teve enorme importância, em termos culturais e econômicos, significando a introdução de elementos

¹⁸ Perdigão Malheiro, *op. cit.*, pp. 132-3.

novos, não só em termos de cultura mas também quanto à consciência de direitos e deveres nas relações de trabalho e na convivência social de modo geral. Entre outras coisas, os imigrantes italianos trouxeram para o Brasil as idéias anarquistas e socialistas.

Justamente por isso, foi nas regiões Sul e Centro-Sul que apareceram os primeiros conflitos entre os velhos e os novos padrões da sociedade agrária, bem como outros decorrentes das exigências postas pela sociedade industrial, que já começava a ter reflexos no Brasil. No campo, os fazendeiros, e aos quais davam apenas o suficiente para que sobrevivessem, tentaram, de início, resistir às exigências dos trabalhadores livres. Entre tais exigências estava, obviamente, o pagamento de um salário ou a celebração de um ajuste que assegurasse alguma outra forma de compensação econômica pelo trabalho executado, além de jornada de trabalho que deixasse tempo livre para a convivência familiar e o repouso, moradia digna, alimentação de boa qualidade e, sobretudo, respeito à sua dignidade humana, com absoluta recusa de sofrer castigos físicos. Imigrantes que se fixaram em centros urbanos ou para aí se deslocaram influíram para a afirmação de uma consciência de direitos dos trabalhadores e foram os primeiros a organizar entidades associativas, para reivindicações e mútua assistência. Desse modo, já no início do século XX introduziram na realidade brasileira as reivindicações sociais, que depois ganharam vulto considerável e até hoje assustam e irritam as elites tradicionais e os novos-ricos.

Apesar do aparecimento desses novos fatores de influência na vida social e não obstante a proclamação da república, nada mudou relativamente às práticas políticas e ao controle do Estado. As disputas políticas, no âmbito do parlamento e dos partidos, e agora visando também a conquista da presidência da república, continuavam a ser travadas apenas pelos integrantes das velhas elites econômicas e sociais. De uma parte, estavam os que se classificavam como conservadores, apegados às estruturas formais e aos métodos de dominação tradicionais. Em oposição a eles, havia os que se autodenominavam progressistas, que reconheciam a necessidade de modernização de atividades e de métodos, para consecução daquilo que ambos os grupos desejavam: a preservação dos privilégios das elites, tendo por base uma concepção ultra-individualista de liberdade e de direitos, sem qualquer concessão aos interesses sociais e usando o poder público para manter sob rígido controle os inconformados.